



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

GABINETE DA PREFEITA

São José do Bonfim - PB, 30 de Julho de 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:


RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de álcool e detergente para mãos que serão para doações visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19 no município de São José do Bonfim/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00014/2020, a qual sugere a contratação de:

- MONTPELLIER MONDE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIREL - MONTPELLIER MONDE.

CNPJ: 10.850.316/0001-26.

Valor: R\$ 13.730,00.

Publique-se e cumpra-se.



ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

GABINETE DA PREFEITA

São José do Bonfim - PB, 30 de Julho de 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:


ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00014/2020: Aquisição de álcool e detergente para mãos que serão para doações visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19 no município de São José do Bonfim/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MONTPELLIER MONDE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIREL - MONTPELLIER MONDE.

CNPJ: 10.850.316/0001-26.

Valor: R\$ 13.730,00.

Publique-se e cumpra-se.



ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

CONTRATO Nº: 31401/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM E MONTPELLIER MONDE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIREL - MONTPELLIER MONDE, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim - PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, neste ato representada pela Prefeita ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA, Brasileira, residente e domiciliada na Sitio Pé de Serra, S/N - Zona Rural - São José do Bonfim - PB, CPF nº 251.439.104-68, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MONTPELLIER MONDE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIREL - MONTPELLIER MONDE - R LAURENTINO PEREIRA - Nº. 1156 - GALPÃO - NOE TRAJANO - PATOS - PB, CNPJ nº 10.850.316/0001-26, neste ato representado por Gutemberg de Oliveira Queiroz, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro II - Nº. 618 - Centro - Patos - PB, CPF nº 063.811.214-16, Carteira de Identidade nº 2.627.938 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente contrato aquisição de álcool e detergente para mãos que serão para doações visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19 no município de São José do Bonfim/PB.

2.1. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Álcool em Gel 70% - 1 L	UNID	1000	R\$ 8,82	R\$ 8.820,00
2	Detergente para mãos - 1L	UNID	1000	R\$ 4,91	R\$ 4.910,00
Total					R\$ 13.730,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 13.730,00 (TREZE MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS)** a ser pago mediante comprovação da aquisição.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 1014
2040 DOAÇÕES DIVERSAS À PESSOAS CARENTES - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.32
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Gutemberg



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de execução do presente contrato será de **até 90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, iniciando em 31 de Julho de 2020 até 29 de Outubro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, com base no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência/Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

1 - O presente contrato não sofrerá reajuste, mas poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se à parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- O recebimento de material será confiado a representante da secretaria de saúde, designado pela autoridade competente.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** é a única responsável perante a **CONTRATANTE**, para todos os fins, pela qualidade e prazo de validade em vigor, respondendo integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir do seu consumo e/ou utilização pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

- O prazo de entrega do insumo é de no máximo de até 03 (três) dias em uma única parcela, conforme a requisição do setor de compras do município.

- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de até 02 (dois) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

E. Cubimburg



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 9 - Multa de 10% do valor do contrato;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 16 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020 e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 00014/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.
- O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência/Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da cidade de Patos, Estado da Paraíba, como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presente.

São José do Bonfim - PB, 31 de Julho de 2020.


TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
Prefeita

PELO CONTRATADO



MONTPELLIER MONDE INDUSTRIA E
COMERCIO DE COSMETICOS EIREL -
MONTPELLIER MONDE
Gutemberg de Oliveira Queiroz
CPF nº 063.811.214-16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

São José do Bonfim - PB, 31 de Julho de 2020.

À
**MONTPELLIER MONDE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIREL -
MONTPELLIER MONDE**

Referente: Pedido de Compra - Ordem de Fornecimento

Prezados Senhores,

Autorizamos o fornecimento do produto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório:

Fornecimento - Aquisição de álcool e detergente para mãos que serão para doações visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19 no município de São José do Bonfim/PB.

Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade **Dispensa nº DP00014/2020** e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº **31401/2020**.

Atenciosamente,

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
Prefeita

Ciente da Contratada - 31.07.20

MONTPELLIER MONDE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIREL
MONTPELLIER MONDE
CNPJ nº 10.850.316/0001-26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de álcool e detergente para mãos que serão para doações visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19 no município de São José do Bonfim/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00014/2020.

DOTAÇÃO: 02.005 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 1014 2040 DOAÇÕES DIVERSAS À PESSOAS CARENTES - ELEMENTO DE DESPESA – 3390.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

VIGÊNCIA: até 29/10/2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e: CT Nº 31401/2020 - 31.07.20 - MONTPELLIER MONDE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIREL - MONTPELLIER MONDE - CNPJ nº 10.850.316/0001-26 - R\$ 13.730,00.

São José do Bonfim – PB, 31 de julho de 2020.

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
Prefeita